



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

"TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CEDRO DO ABAETÉ-MG E JULIO APARECIDO ALVES REZENDE"

Considerando que a cessionária apresentou plano de trabalho e investimentos para instalação de empreendimento econômico no Município, com geração de emprego e renda;

Considerando que o Município tem interesse em fomentar ações e empreendimentos de alcance social com geração de emprego e renda;

Considerando que o Município tem imóvel público ocioso, que pode servir ao objeto do empreendimento;

Considerando que a permissionária é regularmente constituída;

Considerando patente a presença do interesse público, em viabilizar um imóvel público para sediar o empreendimento embrionário, sem ônus ou prejuízo ao Município,

Considerando que os permissivos da Lei Municipal 331/2020, firma-se o presente termo de permissão, com as seguintes cláusulas e condições:

Termo de permissão de uso de terreno urbano, a título precário, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CEDRO DO ABAETÉ-MG**, ente federado de direito público interno, CNPJ 18 296 657 0001 03, doravante denominado **PERMITENTE ou CEDENTE**, com sede na Rua Cel. José Lobato, nº 879 Centro, Cedro do Abaeté-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, *Sr. Luiz Antonio de Sousa, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Cedro do Abaeté-MG*, e de outro, **JULIO APARECIDO ALVES REZENDE**, com sede Rua José Pereira Borges, 06, Centro, Cedro do Abaeté-MG, CEP nº 35.624-000, inscrita no CNPJ sob o nº 41.313.975/0001-57, adiante chamada **PERMISSIONÁRIA/CESSIONÁRIA**, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO-O presente tem por objeto a cessão de uso de imóvel público por tempo determinado, com área de 959,01 metros quadrados, consubstanciado no lote 17, quadra 07, da área industrial do Loteamento Novo Horizonte, matrícula CRI da Comarca de Abaeté-MG 28.143, nos exatos termos e condições consignados no Laudo de Vistoria, parte integrante do Processo de Chamada Pública 03/2024.

3.1- A cessionária, da plena ciência e manifesta-se de acordo com o laudo de vistoria do imóvel, o recebendo nas condições ali descritas e se comprometendo a restituí-lo ao fim a cessão, nas mesmas ou melhores condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO- O espaço autorizado ao permissionário deverá ser usado exclusivamente para instalação de empreendimento voltado a instalação de oficina



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

para prestação de serviços mecânicos em geral, conforme plano de trabalho apresentado, e igualmente, parte integrante da Chamada Pública 03/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO-A presente permissão se dá, a princípio, pelo período de dez anos, na forma do art. 8º da Lei Municipal 331/2020, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS- A permissão é gratuita, sem despesas ou custos para permitente e permissionário, devendo a permissionário respeitar as normas e diretrizes do Cedente.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1-A cessionária, durante o período da cessão, deverá arcar com os ônus de manutenção do imóvel, inclusive contas de concessionárias públicas, que deverão ser transferidas para o nome da cessionária, durante a vigência da cessão, pena rescisão imediata.

5.1.1 – A cessionária deverá no prazo de 6 (seis) meses iniciar o uso do imóvel com o objetivo do empreendimento expresso no plano de trabalho que é anexo a Chamada Pública nº 03/2024, sob pena de rescisão da Cessão.

5.2- Eventuais benfeitorias edificadas no imóvel, para os fins do objeto da cessão, deverão ser previamente autorizadas pelo Cedente, e não serão, em nenhuma hipótese, indenizadas, incorporando-se ao patrimônio municipal ao fim da cessão.

5.3- Ao fim da permissão o bem deverá ser restituído à posse do Município, nas mesmas ou melhores condições do que à época da cessão.

5.4- Toda intervenção, além daquelas consignadas no presente, deverá ser expressamente autorizada pelo cedente.

5.5- Fica a cessionária autorizada a proceder a ligação de energia elétrica e água, no imóvel, às suas expensas plenas, bem como assim, são as despesas de manutenção e custeio da cessão.

5.6- A Cessionária deverá manter o local em perfeitas condições de sanidade, salubridade, e higiene de acordo com as posturas legais aplicáveis.

5.7- A responsabilidade sobre o empreendimento, é exclusiva da cessionária, cingindo-se a participação da cedente à cessão do imóvel público.

5.8- A Cessionária deverá apresentar todas as licenças e alvarás exigidos ao empreendimento, inclusive licenciamento ambiental, ou prova da não exigência, e Alvará do Corpo de Bombeiros, ou prova da não exigência, conforme o caso.

5.9- Deverá, como condição de validade da cessão, respeitar e cumprir a legislação trabalhista na relação com seus empregados e prestadores de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

5.10 – Se a Permitente for alienar o imóvel a preferência será sempre da Cessionária, obedecendo todos os ritos legais da alienação.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO -A presente cessão se dá por tempo determinado, e poderá ser rescindida unilateralmente, em caso de infração às condições da cessão, inclusive aquelas consignadas no plano e cronograma de trabalho, parte integrante da chamada pública 03/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – Para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente, as partes elegem o foro da Comarca de Abaeté-MG, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que privilegiado.


E assim, por estarem justes e acordes, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.


Cedro do Abaeté, 16 de outubro de 2024.


MUNICÍPIO DE CEDRO DO ABAETÉ-MG
CEDENTE


JULIO APARECIDO ALVES REZENDE
CESSIONÁRIA

Testemunhas:


Nome: Emanoel Rodrigues Pinto
CPF N° 915531306-00


Nome: MARIA CLARA REZENDE BARBOSA
CPF N° 116.030.656-19